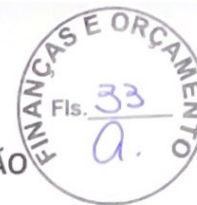




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 030/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL Nº 6495/2024 DE 16/02/2024

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR - Vereador OLIVINO CUSTODIO

Tramita nesta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 030/2024: (TEM POR OBJETIVO REALIZAR A PERMUTA ENTRE O LOTE DE TERRAS Nº 11 DA QUADRA Nº 2 DO JARDIM ALCÂNTARA, MATRÍCULA Nº 28.522, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PELO LOTE DE TERRAS Nº 16 DA QUADRA Nº 16 DO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA Nº 4.510, DE PROPRIEDADE DE EDISON ALBERTO REIFUR).

RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, indica o Vereador que abaixo subscreve como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto foi protocolizado em 16 de fevereiro de 2024, sob o Protocolo nº 6495/2024.

Na data de 11 de março de 2024, o presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos nobres Edis por meio da 3ª Sessão Ordinária e na mesma data foi encaminhado a Diretoria Jurídica, o qual expôs o parecer sob nº228/2024.

Recebi na data de 01/04/2024, o presente expediente, para deliberar parecer.

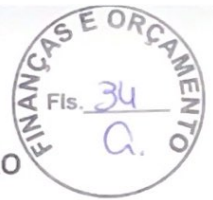
É o relatório

VOTO DO RELATOR:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 40, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 16/02/2024, através do Processo Digital nº 6495/2024, o Poder Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 030/2024, que **(TEM POR OBJETIVO REALIZAR A PERMUTA ENTRE O LOTE DE TERRAS Nº 11 DA QUADRA Nº 2 DO JARDIM ALCÂNTARA, MATRÍCULA Nº 28.522, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, PELO LOTE DE TERRAS Nº 16 DA QUADRA Nº 16 DO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA, MATRÍCULA Nº 4.510, DE PROPRIEDADE DE EDISON ALBERTO REIFUR).**

Conforme a Mensagem Justificativa, o Autor informa que:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Autoriza a permuta de imóvel público que menciona e na forma que especifica, e dá outras providências."

A permuta pretendida por meio deste Projeto de Lei se faz necessária para regularizar um dos lotes particulares localizado na quadra 16 do Jardim Nossa Senhora Aparecida, que está comprometido com arruamento de acesso ao Aeroporto Municipal, transferindo a propriedade do imóvel para o Município de Campo Mourão.

Diante do exposto, a Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI (antiga Secretaria Municipal do Planejamento) manifestaram-se favoráveis à negociação de permuta, para regularizar a situação do imóvel em questão. Para tanto, encaminho em anexo as respectivas matrículas imobiliárias, os Laudos de Avaliação, os mapas e fotos.

Desta forma, venho mui respeitosamente submeter o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa.

Reitero aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Sendo assim, e após análise do texto e o Parecer da Diretoria Jurídica a qual expôs não haver prejudicialidade a presente tramitação, VOTO FAVORÁVEL o presente Projeto de Lei 030/2024.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de abril de
2024.**


OLIVINO CUSTÓDIO
Relator

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 030/2024**

O Vereador - Membro Presidente **JADIR SOARES** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: 

O Vereador - Membro **AMILTON GOMES DE SOUZA** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: 